



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.266/2000

“Altera e acrescenta dispositivos do Código Tributário do Município nas partes que dispõe sobre serviços de qualquer natureza”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera e acrescenta a redação dos artigos 138, 139 e 140, da Seção IX, Capítulo I, Título IV da Lei nº. 1.178/94, inclusive tabela II; e também altera os itens 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 39 da Tabela I introduzida pela Lei nº 1.178/91, alterada pela Lei nº 1.384/93, que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

**DA TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO E
PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS OU PASSEIOS E EM LOGRADOUROS
PÚBLICOS**

Art. 138 – Esta taxa concerne ao ordenamento da utilização de bens públicos de uso comum, fundado no poder de polícia do Município, tendo como fato gerador a fiscalização por ele exercido sobre a ocupação, a instalação, e a permanência de equipamentos, tubulações, redes e quaisquer outros objetos, mesmo que feita mediante a instalação provisória, desde que utilizados para fins comerciais ou de prestações de serviços.

§ 1º - Considerar-se-á ocorrido o fato gerador desta taxa, a ocupação, a instalação e a permanência de qualquer dos equipamentos e/ou objetos elencados no *caput*, em áreas, vias ou passeios ou logradouros públicos.

§ 2º - O sujeito passivo desta taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora,, a qualquer título, de equipamentos, tubulações, redes e quaisquer objetos, localizados na parte superior ou inferior, de áreas, vias ou logradouros públicos, sendo solidariamente responsável pelo pagamento do tributo, as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas como fato gerador.

§ 3º - Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá para os seus débitos, qualquer objeto enquadrado neste artigo, que se encontrarem em locais não permitidos, ou colocados em áreas, vias ou logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta seção.

Art. 139 – A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade, finalidade de utilização dos equipamentos, tubulações, redes e/ou quaisquer objeto, sendo devida por mês, por ano ou fração, conforme a modalidade de licenciamento solicitado pelo sujeito passivo ou agente fiscal.

Parágrafo Único – Esta taxa, será cobrada de acordo com a Tabela II, e o recolhimento será efetuado no ato da concessão da respectiva licença.

Art. 140 – Fica sujeito às penalidades previstas no Código Tributário do Município, quem ocupar e permanecer em áreas, vias, passeios e em logradouros públicos sem prévia licença do poder Público Municipal.

TABELA II

Taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos

I -

II - ...

III - ...

a - ...

b - ...

c – Espaço ocupado por equipamentos, tubulações, redes e similares:

1 – postes ou similares – por mês ou fração/ por unidade ____ 2 Ufir's

2 – tubulações, redes ou similares que utilizam a parte inferior do leito da via ou passeio público/ por metro linear ____ 0,10 Ufir's

TABELA I

Lista de Serviços

Item	Serviço	Alíquota Mensal sobre mov. Econ. Tributável
01	Médicos, inclusive análises clínicas, Eletricidade médica, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	3%
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto socorro, manicômios, casa de saúde de repouso e congêneres;	3%
03	Banco de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	3%
04	Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentaria);	3%
07	Médicos Veterinários;	3%
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	3%
39	Ensino, instrução, treinamento, Avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza: a) Pré-escola e Escola de 1º grau b) Escolas de 2º e 3º Grau c) Demais entidades	3% 5% 5%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande,
Estado de Mato Grosso, 28 de novembro de 2000.**



**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL**